



**CONTRATO Nº. 031/2017.**

Contrato de Prestação de Serviços Laboratoriais que entre si celebram o Município de Sanclerlândia, através do Fundo Municipal de Saúde e **Laboratório de Análises Clínicas Araújo Rassi Ltda-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.834.308/0001-11, conforme processo de Credenciamento nº 001/2017.

Pelo presente **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANCLERLÂNDIA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 00.463.568/0001-49, sediado na Avenida Cezoste Pinto, S/N, Qd 02, Lt 01, Centro, CEP 76.160-000, neste município, representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, senhor VALDIVINO MENDONÇA DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG 837696 - GO, CPF 169.656.471-91, nomeado pelo Decreto nº 004/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Laboratório de Análises Clínicas Araújo Rassi Ltda-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.834.308/0001-11, estabelecida na Pça Hermógenes Coelho, S/n, Setor Bela Vista, CEP 76.160-000, Sanclerlândia - GO, neste ato devidamente representada por Alexandre Araújo de Deus, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3940961 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 859.509.711-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o vistas a dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes para prestar os seus serviços, tendo como base o CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 e suas cláusulas e condições. A presente avença reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de saúde, hospitalares e/ou ambulatoriais no apoio e diagnóstico terapêutico aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observada a sistemática de referência e contra referência, sem prejuízo da observância do sistema regulador local quando for o caso. Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do Sistema Único de Saúde, das instalações e capacidade instalada nas dependências do **CONTRATADO**, incluídos seus equipamentos, ou seja, aqueles considerados necessários para execução dos serviços contratados.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 2.1** Pelos serviços realizados pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) pelos serviços de diagnóstico ambulatorial e a importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) pelos serviços de diagnósticos hospitalares.
- 2.2** Para fins de empenho, fica estimado o valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois mil Reais), referentes aos serviços que deverão ser prestados no decorrer da vigência do contrato.
- 2.3** Do valor acima descrito deverão ser retidos todos os impostos e contribuições previstos na legislação tributária.
- 2.4** O pagamento dos serviços será efetuado 10 (dez) dias após a comprovação dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

- 3.1** Este contrato terá vigência a contar de 03 de abril de 2017, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2017 e findando seus efeitos em 31 de dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

- 4.1** Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo contratado, por não atendimento de serviços determinados pelo Contratante, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em rescisão automática, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável o contratado pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia.
- 4.2** Na hipótese de apenamento do Contratado com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo Contratante, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, sob a rubrica nº. 03.011.10.302.0006.2065. 3.1.90.34.00 – FONTE 102 FONTE 114.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

6.1 Compete ao profissional Contratado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA**

7.1 O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando o Contratante de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

8.1 O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2017 e à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 8.080/90, Portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde, Resolução nº 017/98 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos que se fizerem necessários no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia - GO, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.



Secretaria Municipal de Saúde de Sanclerlândia , Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril de 2017.

Valdivino Mendonça da Silva  
Secretário Municipal da Saúde  
Contratante

Laboratório de Análises Clínicas Araújo Rassi Ltda-ME  
CNPJ: 12.834.308/0001-11  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF.Nº 008 957 661-67

2.   
CPF Nº 022 700.883-23